



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 1058/2026

OBJETO: contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de materiais e insumos voltados para a prestação dos serviços de prostodontia realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Socorro do Piauí/PI, estimativa para o ano de 2026.

Socorro do Piauí/PI – Maio 2026

I – IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão	Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/PI
Unidade Demandante	Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
Processo Administrativo	1058/2026
Modalidade	Pregão Eletrônico
Critério de Julgamento	Menor preço
Forma de Adjudicação	Global
Fundamento Legal	Lei nº 14.133/2021 – arts. 6º, XLI; 17, I; 18, §1º; 28, I; 40; 92

1. OBJETIVO DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, econômica, jurídica e socioambiental da contratação acima delimitada, fundamentar a tomada de decisão administrativa e subsidiar a elaboração do Termo de Referência, em estrita observância ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

A presente contratação observará, em especial, a seguinte legislação:

- Constituição Federal de 1988 – arts. 37 e 196 a 200;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica do SUS;
- Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Lei nº 4.320/1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Portaria GM/MS nº 599/2006 – Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente);
- Portaria GM/MS nº 1.825/2012 – credenciamento e qualificação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias;



- Resolução RDC ANVISA nº 16/2013 e legislação correlata sobre produtos para saúde;
- IN SEGES/ME nº 65/2021 – pesquisa de preços para aquisições e contratações;
- Decreto Municipal de regulamentação da Lei nº 14.133/2021 (quando vigente).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

3.1. Contexto e origem da demanda

A demanda origina-se da Secretaria Municipal de Saúde de Socorro do Piauí/PI e decorre da necessidade contínua de reabilitação protética dos usuários do SUS no município. As Equipes de Saúde Bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família encaminham, regularmente, munícipes com indicação clínica de prótese total, parcial removível e prótese fixa/adesiva, formando fila de espera cujo atendimento depende da aquisição dos materiais e insumos protéticos objeto deste estudo.

3.2. Problema a ser resolvido

A inexistência ou descontinuidade de fornecimento dos insumos protéticos compromete a execução do componente especializado de saúde bucal, agrava o edentulismo na população, restringe o acesso à reabilitação oral e impacta negativamente indicadores como mastigação eficaz, nutrição adequada, fonação e autoestima, com repercussões sistêmicas relevantes em grupos vulneráveis (idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes).

3.3. Solução proposta

A solução adotada é a contratação centralizada de empresa especializada para o fornecimento dos materiais e insumos protéticos descritos no item 6, em regime de execução por demanda, mediante Ordens de Fornecimento expedidas conforme cronograma de produção dos laboratórios de prótese vinculados à rede municipal de saúde.

3.4. População atendida / beneficiários

Beneficiários diretos: usuários do SUS residentes em Socorro do Piauí/PI com indicação clínica de prótese dentária, estimados em pelo menos 02 munícipes para o exercício de 2026, considerando a capacidade de produção dos laboratórios e a fila de espera ativa. Beneficiários indiretos: famílias dos usuários e a coletividade, em razão da elevação do padrão de saúde bucal local.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA (art. 18, §1º, II)

NÃO SE APLICA

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

5.1. Requisitos técnicos

Os materiais e insumos protéticos deverão atender, no que couber, às normas técnicas e regulamentos aplicáveis, em especial: (i) registro ou notificação válida na ANVISA, quando exigível para o produto; (ii) certificações de qualidade pertinentes (ABNT/INMETRO, quando aplicável); (iii) prazo de validade compatível com o uso; (iv) rotulagem em conformidade com a



RDC ANVISA aplicável; (v) compatibilidade técnica com os equipamentos e protocolos utilizados pelos laboratórios de prótese dentária vinculados à rede municipal.

5.2. Requisitos de execução

Forma de execução: parcelada, mediante Ordens de Fornecimento. Prazo de entrega: até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da O.F. Local de entrega: sede da Secretaria Municipal de Saúde de Socorro do Piauí/PI e/ou unidade indicada na O.F. A subcontratação fica, em regra, vedada (art. 122, §2º, Lei 14.133/2021), por se tratar de objeto cuja simplicidade e padronização não justificam o desmembramento da execução. Substituição obrigatória, em até 48 (quarenta e oito) horas, dos itens entregues em desconformidade.

5.3. Requisitos de habilitação técnica

Para fins de habilitação técnica, será exigida: (i) prova de inscrição no CNPJ compatível com o ramo do objeto; (ii) Alvará Sanitário e/ou Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitido pela autoridade sanitária competente, quando exigível pela natureza do produto; (iii) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de objeto compatível em características e quantidades, observado o Acórdão TCU nº 1.052/2022-Plenário (vedação a exigências excessivas).

5.4. Natureza e duração

Trata-se de aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, eis que possuem padrões objetivos de desempenho e qualidade definíveis no edital. A vigência contratual proposta é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

6.1. Metodologia

A estimativa de quantitativos resultou da consolidação dos seguintes parâmetros: (i) levantamento da demanda reprimida ativa nas Equipes de Saúde Bucal; (ii) histórico de produção dos laboratórios vinculados à rede municipal; (iii) projeção linear de consumo para 12 (doze) meses; (iv) margem de segurança técnica para absorção de demandas extraordinárias.

6.2. Memória de cálculo

A memória de cálculo detalhada – fundada em planilhas de produção, registros das Equipes de Saúde Bucal e relatórios de fila de espera – consta como Anexo Técnico I deste ETP.

6.3. Tabela consolidada de itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Prótese total mandibular	UND	140	265,00	37.100,00
02	Prótese total maxilar	UND	140	265,00	37.100,00
03	Prótese parcial mandibular removível	UND	140	265,00	37.100,00



04	Prótese parcial maxilar removível	UND	140	265,00	37.100,00
05	Prótese coronária/intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento)	UND	140	265,00	37.100,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 185.500,00

6.4. Interdependência com outras contratações

A execução do objeto depende da manutenção, pelo Município, dos serviços odontológicos especializados e do funcionamento regular do(s) laboratório(s) de prótese dentária. Não há, todavia, contratação direta interdependente que comprometa a presente aquisição.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, §1º, V)

7.1. Caracterização do mercado

O mercado fornecedor de materiais e insumos protéticos odontológicos é maduro, com presença de empresas de pequeno, médio e grande porte distribuídas nas regiões Nordeste e Sudeste, com penetração razoável em municípios do Piauí. Há ampla concorrência, com preços padronizados e logística viável de entrega.

7.2. Alternativas analisadas

ALTERNATIVA	ANÁLISE DE VIABILIDADE	DECISÃO
A) Pregão Eletrônico – Lei 14.133/2021	Adequado a bens comuns com especificações objetivas. Amplia competitividade, traz economicidade e celeridade pelo formato eletrônico.	ADOTADA
B) Adesão a Ata de Registro de Preços de outro ente	Inexiste, na presente data, ARP vigente compatível em objeto e quantitativos que assegure vantajosidade superior à licitação própria.	NÃO ADOTADA
C) Sistema de Registro de Preços próprio	Útil para demandas reiteradas e fracionáveis, mas eleva a complexidade procedimental; opta-se por contratação direta para o exercício, observada a possibilidade de futura adoção.	NÃO ADOTADA
D) Dispensa em razão do valor (art. 75, II)	Valor estimado supera o limite legal vigente; vedação a fracionamento (art. 23, II, c/c art. 75, §1º).	NÃO ADOTADA



7.3. Justificativa da escolha

A modalidade Pregão Eletrônico, com critério de menor preço e adjudicação global, mostra-se a mais adequada por (i) tratar-se de bens comuns (art. 6º, XIII); (ii) assegurar disputa ampla, com celeridade e isonomia; (iii) viabilizar economicidade pela competitividade; (iv) reduzir custos de gerenciamento contratual e (v) facilitar a fiscalização integrada do conjunto de itens, todos vinculados à mesma finalidade assistencial.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

8.1. Metodologia

A pesquisa de preços observará a ordem de preferência prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021, consultando-se, prioritariamente: (i) o Painel de Preços Públicos do TCE-PI; (ii) o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – contratações similares no último ano; (iii) o Painel de Preços do Governo Federal; (iv) cotações com, no mínimo, 3 (três) fornecedores; (v) tabelas referenciais oficiais, quando existentes.

8.2. Tratamento estatístico

Os preços coletados serão tratados estatisticamente, descartando-se valores discrepantes (acima ou abaixo de 30% da mediana), e adotando-se, como preço de referência, a mediana ou a média saneada, conforme melhor representar o mercado, nos termos do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.3. Valor global estimado

O valor global estimado, com base nos preços indicados na pesquisa preliminar, é de R\$ 185.500,00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais). Os preços definitivos constarão do mapa comparativo a ser anexado ao Termo de Referência.

8.4. Critério de aceitabilidade

Serão considerados inexequíveis os preços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, nos termos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a possibilidade de comprovação da exequibilidade pelo licitante. Serão recusadas propostas com preço superior ao estimado.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

A solução compreende: (i) procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de menor preço e adjudicação global; (ii) publicação do edital no PNCP, sítio oficial do Município e meios complementares; (iii) habilitação por meio de sistema eletrônico, com verificação no SICAF e/ou CRC, bem como consulta aos cadastros oficiais; (iv) celebração de contrato administrativo, com vigência de 12 (doze) meses; (v) execução parcelada por Ordem de Fornecimento; (vi) fiscalização por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021; (vii) recebimento provisório e definitivo conforme art. 140; (viii) pagamento em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, observado o art. 92, XVI.



10. JUSTIFICATIVA PARA A ADJUDICAÇÃO GLOBAL (art. 18, §1º, VIII; art. 40, V, "b")

Embora a regra geral seja a adjudicação por item ou por lote, com vistas a ampliar a competitividade (Súmula nº 247/TCU), opta-se, no caso, pela adjudicação global em razão de (i) homogeneidade técnica e funcional dos itens, todos vinculados à mesma cadeia produtiva da reabilitação protética; (ii) economia de escala e ganhos logísticos com fornecedor único; (iii) simplificação da gestão contratual, da fiscalização e do recebimento; (iv) padronização dos materiais utilizados pelos laboratórios de prótese, com conseqüente redução de incompatibilidades; e (v) preservação da viabilidade econômica do objeto para o licitante, evitando lotes de baixo valor que desestimulem a participação.

Quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da adjudicação global, fica afastada a hipótese de exclusividade prevista no art. 48, I, da LC 123/2006, sem prejuízo da plena aplicação do empate ficto (arts. 44 e 45) e do prazo de regularização fiscal (art. 43, §1º), conforme regramento do art. 49 da mesma Lei Complementar.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- Continuidade e ampliação da oferta de reabilitação protética no SUS municipal;
- Redução da fila de espera por próteses dentárias;
- Padronização e qualidade dos materiais empregados, com aderência às normas ANVISA;
- Economicidade pela competitividade da modalidade pregão eletrônico;
- Eficiência administrativa pela centralização do contrato em fornecedor único;
- Cumprimento das metas pactuadas no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, X)

Para a regular execução do objeto, a Administração adotará as seguintes providências:

- Verificação da inclusão no PCA 2026 ou justificativa de inclusão extraordinária (art. 12, VII);
- Reserva orçamentária e emissão de empenho prévio (Lei 4.320/1964, art. 60; Lei 14.133/2021, art. 93);
- Designação formal de fiscal e gestor do contrato (art. 117);
- Elaboração do Termo de Referência (art. 6º, XXIII);
- Análise jurídica do edital e dos seus anexos (art. 53);
- Publicação do aviso de licitação no PNCP e demais veículos oficiais (art. 54);
- Capacitação dos agentes envolvidos na fase preparatória e externa;
- Estabelecimento de checklist de habilitação compatível com o objeto;
- Garantia da disponibilidade financeira no Fundo Municipal de Saúde.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

Não há, na presente data, contratações correlatas ou interdependentes cuja execução condicione ou seja condicionada pela presente aquisição. A demanda articula-se, porém, com as



contratações ordinárias da rede de Atenção Primária e Especializada em Saúde Bucal do Município, sem implicar dependência operacional direta.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII)

Classificação do impacto ambiental: BAIXO. A aquisição não envolve obra, movimentação de solo, emissão atmosférica significativa ou geração de grandes volumes de resíduos. Os resíduos gerados pelo uso (sobras de materiais, embalagens plásticas e descarte de itens com prazo expirado) deverão ser geridos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da Secretaria Municipal de Saúde, observada a RDC ANVISA nº 222/2018 e a logística reversa, quando aplicável.

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. 22, §3º)

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANOS POTENCIAIS	MEDIDA MITIGADORA
Subdimensionamento dos quantitativos	Média	Médio	Desabastecimento; retomada da fila de espera; novo procedimento.	Validação periódica pela ESB e revisão antes da abertura.
Sobrepçoço	Média	Alto	Lesão ao erário; impugnação; glosa pelo controle externo.	Pesquisa ampla (Painel TCE-PI, PNCP, fornecedores), tratamento estatístico, mapa comparativo.
Atraso na entrega	Média	Alto	Descontinuidade do serviço; insatisfação dos usuários.	Prazo objetivo na O.F.; sanções progressivas (art. 156); fiscalização ativa.
Entrega em desconformidade técnica/ANVISA	Baixa	Alto	Risco sanitário; rejeição na recepção; retrabalho.	Exigência de registro/notificação ANVISA; conferência técnica; substituição em 48h.
Inadimplência fiscal superveniente da contratada	Baixa	Médio	Retenção de pagamento; rescisão.	Verificação periódica de regularidade; previsão contratual de rescisão.
Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Médio	Atraso no atendimento; necessidade de republicação.	Ampla divulgação no PNCP; preço estimado aderente ao mercado; possível chamamento futuro.
Impugnação do edital	Baixa	Médio	Suspensão temporária; necessidade de retificação.	Edital robusto, com base legal explícita; assessoria jurídica prévia (art. 53).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)



Diante de todo o exposto, a Equipe de Planejamento conclui pela VIABILIDADE da contratação, nos seguintes aspectos:

a) Viabilidade técnica: o objeto encontra-se claramente delimitado, com especificações objetivas, mercado fornecedor maduro e capacidade técnica disponível para atendimento;

b) Viabilidade econômico-financeira: o valor estimado é compatível com o mercado, há disponibilidade orçamentária no Fundo Municipal de Saúde e a contratação produzirá economicidade pela competitividade do pregão eletrônico;

c) Viabilidade jurídica: o regime escolhido (Pregão Eletrônico, menor preço, adjudicação global) é compatível com a natureza dos bens comuns (art. 6º, XIII e XLI, Lei 14.133/2021);

d) Viabilidade socioambiental: impacto baixo, mitigado por protocolos sanitários e ambientais já adotados pela rede municipal;

e) Adequação e proporcionalidade: a solução é adequada à necessidade pública e proporcional aos resultados pretendidos.

Recomenda-se, portanto, a deflagração do procedimento licitatório nos moldes ora estudados, com elaboração subsequente do Termo de Referência e prosseguimento das demais providências da fase preparatória.

Socorro do Piauí/PI, _____ de _____ de 2026.

Secretária Municipal de Saúde